

adotadas contra incêndios e outros riscos, a empresa tem por política de não contratar cobertura de seguros. Também em relação aos demais itens de seu ativo permanente a empresa é auto seguradora desses ativos, exceto veículos. **10 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS** – A empresa não participa ou mantém operações envolvendo quaisquer tipos de instrumentos financeiros específicos, a não serem aqueles constantes das demonstrações contábeis, os quais foram determinados de acordo com os critérios e as práticas contábeis divulgadas em notas explicativas. **11 – CONTINGÊNCIA** – Não existe tramitando nenhum processo ajuizado, em andamento ou arquivado, em qualquer instância ou tribunal estadual ou federal que envolva questões jurídicas, no qual a VALE DO CARIPÉ AGROINDUSTRIAL S/A., figure como polo passivo ou ativo. **12 – EVENTOS SUBSEQUENTES** – Entre 31 de dezembro de 2012 e a data de autorização destas demonstrações contábeis – 05 de abril de 2013, não houve eventos subsequentes relevantes ou com materialidade de serem mencionados em nota. **JOSÉ RICARDO REZEK** – DIR. PRESIDENTE. CPF: 410.061.518-34. **EDUARDO SIMON MILLAR** – TEC. CONTÁBIL – CRC SP 191.036/O-S-PA. CPF: 135.236.288-06. **RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Aos Acionistas e Diretores da VALE DO CARIPÉ AGROINDUSTRIAL S/A. Tucuruí - PA** – Examinei as demonstrações contábeis da VALE DO CARIPÉ AGROINDUSTRIAL S/A., que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2012 e as respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa para o exercício findo naquela data assim como o resumo das principais práticas e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis** – A administração da COMPANHIA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade do auditor independente** – Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião. **Opinião do auditor** – Em minha opinião os demonstrativos supracitados, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da VALE DO CARIPÉ AGROINDUSTRIAL S/A., em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações relativo ao referido período, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior** – O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a nossa responsabilidade, sendo emitido relatório de auditoria, com data de 12 de abril de 2012, sem ressalvas. Cuiabá-MT, 12 de abril de 2013. **OSVALDO BERLOFFA ÁVILA** – Auditor – Contador CRCSP 085.950/0-7 “T-MT”. CPF 390.388.908-34.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Rio Jacundá, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28679.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Igarapé da Onça, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28670.



A Vale S.A., torna público que obteve da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/PA, em 11 de outubro de 2013, por meio do processo nº 13354/2012, a Outorga nº 1182/2013, com validade até 26/09/2017, com a finalidade de captação de água subterrânea em 3 poços subterrâneos localizados dentro das Instalações de Apoio do Sudeste do Pará localizado no município de Canaã dos Carajás/PA.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Córrego do km 799 da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28663.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Rio Sororó, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28674.

RF MORAES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RIBAMAR AQUARIUM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598234

CNPJ: 02.540.877/0001-09. Localizado no Conjunto Cidade Nova III, Trav. S/N 09 nº 201 – Coqueiro, Ananindeua/PA Torna público que recebeu da SEMA a Licença de Operação nº 7502/2013 para comercialização e manejo de Recursos Aquáticos Vivos.

PARÁ BLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598263

Torna público que recebeu do (a)SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba, a renovação da Licença Ambiental de Operação (019/2013) e o Cadastro Técnico Ambiental (055/2013), com validade de 03/09/2014 para serviços de Fabricação de artefatos de concreto, na Passagem São Cristóvão em Marituba /PA.

PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598274

A Empresa PIPES Empreendimentos Ltda. CNPJ. N. 06.065.767/0001- 85, situada na Praça Goiás, nº. 15 centro Carolina – Ma, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMMARH, a renovação da Licença Ambiental para exploração de cascalho a ser utilizado no processo de terraplanagem relacionado com o processo 010/2012 no Município de Santa Maria das Barreiras-PA. O empreendimento enquadra-se na resolução do CONAMA 237/97, que dispõem sobre Impacto Ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598315

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARA requereu da SEMA/PA a Licença Prévia, para parque zoológico, situada no Parque do Utinga, s/n, Bairro do Curió-Utinga, Belém/PA. Proc. Nº 23515/2013.

TRANSPORTE E LOGÍSTICA CHE LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598378

TRANSPORTE E LOGÍSTICA CHE LTDA – CNPJ 05.631.430/0003-97, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS no Estado do Pará. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Córrego do km 672 da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28683.



A Vale S.A., torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT do município de Canaã dos Carajás, em 03 de outubro de 2013 por meio do processo nº 186/2013 a Licença de Operação – LO nº 057/2013, com validade até 03/10/2014, para extração de areia/saibro/argila fora dos recursos hídricos.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para o Rio Parauapebas, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28667.



A VALE S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Direito de Uso da Água para a Lagoa da Usina de Gusa, em Marabá, no Estado do Pará, com a finalidade de suprir a demanda de água para as obras de integridade estrutural da EFC, conforme dados constantes no processo nº 13/28676.